

Lei n.º199/2005 02 de setembro 2005

“Fica o Município de Martins Soares autorizado a Celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento FUNDOMAQ e dá providências”

A Câmara Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Martins Soares autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, para ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento (**FUNDOMAQ**) oferecendo inclusive contra partida dentro da capacidade endividamento na forma da Lei 15.695/2005 de 21 de julho de 2005.

Art. 2º - O Município de Martins Soares autorizará ao Estado de Minas Gerais que retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, os montantes de até 20% (vinte por cento), a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento.

Parágrafo Único - O Município de Martins Soares poderá tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput. do Art.1º desta lei.

Art. 3º - Fica autorizado Município de Martins Soares comprometer mensalmente até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em 36 parcelas consecutivas.

Parágrafo Único - A obrigação prevista no caput do Art.1º desta lei integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município e, ainda fará parte do Plano Plurianual de investimento.

Art. 4º - A presente despesa afetarás as metas fiscais previstas na Lei Orçamentária anual **3,1% (três vírgula um por cento), no primeiro ano e, sendo reduzido nos dois anos subsequentes** e, está em conformidade com art. 16 e seguintes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Fica impedido o chefe do executivo de regulamentar a presente Lei através de portaria, decretos, ordens de serviço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos dois dias do mês de setembro de dois mil e cinco. (02.09.2005).

VALDIMIR ROELA DA SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicada no saguão da Prefeitura Municipal
Aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2005
(02/09/2005) às 08h00min.
ADEVALDE CANTAMISSA DE ANDRADE
Chefe de gabinete